



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4831 (04 DE FEVEREIRO DE 2016)

Dispõe sobre: **A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS OU NÃO EM APLICATIVOS PARA TRANSPORTAR PESSOAS COM FINALIDADE LUCRATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Caieiras, o transporte de pessoas para locais pré-estabelecidos em veículos particulares, cadastrados ou não em aplicativos e que possuam finalidade lucrativa.

Art.2º - Para efeitos desta Lei fica determinado que os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e deve ser prestados de forma adequada, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art.3º - Fica vedada a associação entre pessoas e empresas que tenham por objetivo a administração ou criação de aplicativos cuja finalidade seja o fornecimento de transporte, mediante remuneração, de passageiros em veículos de transporte individual remunerado.

Art.4º - VETADO.

Inciso I - VETADO.

Inciso II - VETADO.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Fevereiro de 2016.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR Dr. WLADIMIR PANELLI - VICE-PRESIDENTE